



CONTRATO Nº 072/2021

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2021**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, NA ESPECIALIDADE DE GINECOLOGIA, PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE CHAPADA/RS, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHAPADA E A EMPRESA CONSULTÓRIO MÉDICO DRA. GABRIELA PIVA PAIM LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CHAPADA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 87.613.220/0001-79, com Sede na Rua Padre Anchieta, nº 90, no centro da cidade de Chapada, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Gelson Miguel Scherer**, portador da Cédula de Identidade nº 9022226675 SSP/RS e inscrito no CPF nº 373.193.530-91, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **CONSULTÓRIO MÉDICO DRA. GABRIELA PIVA PAIM LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 33.149.652/0001-41, estabelecida na Avenida Pátria, nº 761, no centro da cidade de Carazinho, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representada por sua Sócia Administradora, Sra. **Gabriela Piva Paim**, inscrita no CPF sob nº 019.564.570-70 e portador da Cédula de Identidade nº 1073192799 SJS/RS, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente Contrato, mediante adoção das seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGALIDADE

1.1. O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do Processo Licitatório nº 027/2021, Pregão Presencial nº 009/2021, regendo-se pela Lei federal nº 8.666/93 e alterações, Lei nº 10.520/2002 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital referido, pelos termos da proposta e pelas condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente contrato:

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO
01	01	Disponibilizar 01 profissional com nível superior em Medicina, devidamente habilitado para o exercício da profissão de médico(a), com especialização em Ginecologia com registro no CRM, visando prestar atendimento à população no horário de expediente das Unidades de Saúde do Município. Em caso de prestação de serviços fora da Unidade de Saúde situada na sede municipal, o transporte do profissional disponibilizado pela empresa será providenciado pelo Município.



2.2. O valor total estimado é de R\$ 60.725,04 (sessenta mil setecentos e vinte e cinco reais e quatro centavos) anual, sendo o valor de R\$ 5.375,00 (cinco mil trezentos e setenta e cinco reais) mensal, correspondente a carga horária de 24 (vinte e quatro) horas semanais, distribuídas dentro do horário de expediente das Unidades de Saúde do Município.

2.3. A CONTRATADA apresenta o seguinte profissional médico: **Gabriela Piva Paim**, CRM nº 41447/RS, que irá prestar os serviços do contrato.

2.3.1. A substituição do profissional poderá ser solicitada ao longo do contrato, desde que realizada por escrita.

2.3.2. O CONTRATANTE reserva-se o direito a recusar profissional disponibilizado pela empresa, caso contra ele paire algum processo administrativo perante o CRM ou que não apresente desempenho técnico satisfatório, a ser apurado em processo administrativo específico.

2.4. Os turnos de trabalho e o número de consultas poderão sofrer alterações conforme a necessidade do serviço, a critério da Secretaria Municipal da Saúde.

2.5. Os serviços deverão ser iniciados após a assinatura e mediante ordem para início dos mesmos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado a contra empenho após a apresentação da Nota Fiscal, por intermédio da Secretaria Municipal da Fazenda do Município, mediante boleto bancário ou depósito em conta corrente. Para tanto, a CONTRATADA indica o **Banco BANRISUL, Agência 0170, Conta Corrente 06.146471.0-1.**

3.2. Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS, relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço.

3.3. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA-E/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo.

3.4. Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

3.5. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do pregão, a fim de acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

3.6. Os pagamentos serão efetuados até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DO ATRASO NO PAGAMENTO

4.1. O atraso nos pagamentos acarretará ao CONTRATANTE, atualização monetária “pro rata die” com base no IPCA-E e Juros de Poupança.

CLÁUSULA QUINTA – DA DESPESA E DOTAÇÃO

5.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das rubricas:

0401 10 301 0107 2063 33903950000000 0040 E 7233.8 SERV.MED.HOSP.

0401 10 301 0107 2063 33903950000000 4500 E 7234.6 SERV.MED.HOSP.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO



6.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, até completar 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, a critério da Administração e com a anuência da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- I. por infração a qualquer de suas cláusulas;
- II. pedido de concordata, falência ou dissolução da CONTRATADA;
- III. em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato;
- IV. por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- V. mais de 2 (duas) advertências.
- VI. desde que comunica a CONTRATADA com antecedência de 60 (sessenta) dias;

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1. Fica eleito, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro do Município de Carazinho/RS, para dirimir dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Chapada/RS, 16 de abril de 2021.

Gelson Miguel Scherer

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CONSULTÓRIO MÉDICO DRA. GABRIELA PIVA PAIM LTDA

Gabriela Piva Paim
CONTRATADA

Testemunhas:

Keith Natana Gris Johann

018.498.120-47

Cleci Sales de Vargas Zillmer

958.501.710-53

Visto e Aprovado:



Guilherme Steffen

OAB/RS nº 67.892

Procurador Geral do Município

Esta página de assinatura é parte integrante e indissociável ao **Contrato nº 0xx/2021**, firmado entre o **MUNICÍPIO DE CHAPADA-RS** e a empresa **CONSULTÓRIO MÉDICO DRA. GABRIELA PIVA PAIM LTDA.**